



SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**



JUS TIFI CATI VA



Esta cartilha propõe contribuir para o combate ao racismo estrutural e as interconexões que se apresenta na sociedade, no enfrentamento à violência, ao preconceito e à discriminação racial nas instituições públicas e privadas.

É um material que busca difundir a Cultura Afro-brasileira a fim de sensibilizar e oferecer subsídios que garantam o respeito e condições de igualdade entre os cidadãos sul-mato-grossenses.

O MS sem Racismo tem o objetivo de promover a sensibilização, conscientização e o enfrentamento ao racismo étnico e religioso, buscando garantir a dignidade humana e a redução das desigualdades.

RACISMO

É

CRIME!

A legislação
brasileira define
que **Racismo é crime!**



Artigo 5º da Constituição Federal, inciso XLII – “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

A Lei 14.532/2023, equipara a injúria racial ao crime de racismo. Por conseguinte, a pena tornou-se mais severa com reclusão de dois a cinco anos, além de multa, sem fiança e imprescritível.

Segundo a legislação, considera-se como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

A pena será aumentada quando o crime for cometido por duas ou mais pessoas ou por funcionário público no exercício de suas funções, bem como quando ocorrer em contexto de descontração, diversão ou recreação.

Se o crime for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, a Lei prevê, além da pena de reclusão, a proibição da pessoa frequentar, por três anos, locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais.



LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º- A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.”

“Art. 20.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

§ 2º- A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º- B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

.....” (NR)

“Art. 20 - A Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.”

“Art. 20 - B Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.”

"Art. 20 - C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência."

"Art. 20 - D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público."

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 - § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa."(NR)



IN FOR ME- SE!



Racismo

Em um crime de racismo, ocorrem violências físicas, verbais ou psicológicas destinadas à coletividade, ou seja, o alvo não é o indivíduo, mas o grupo ao qual ele pertence, discriminando a integralidade de sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Injúria Racial

É o ato contra o indivíduo, utilizando características e elementos que remetem à sua raça, cor, etnia, religião ou origem para ofender e discriminar.

Diferença entre os crimes		
	<u>Racismo</u>	<u>Injúria Racial</u>
Alvo	Coletivo	Indivíduo
Prazo para denunciar	A qualquer momento	6 meses
Pagamento de fiança	Não	Sim
Penas	Reclusão	Reclusão e/ou multa
Base Legal	Constituição Federal de 1988 Art. 20 da Lei nº 7.716/1989	Parágrafo 3º do Art. 140 do Código Penal. Lei 14.532/2023, equipara a injúria racial ao crime de racismo.

Adaptado da fonte original - Fonte: Racismo é crime/2016



COMO IDENTIFICAR A PRÁTICA RACISTA COTIDIANA?

SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul



SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul

A pessoa racista age de maneira preconceituosa, mas não admite seu preconceito. Estando ou não evidente, a vítima tem o direito de denunciar qualquer forma de ultraje, constrangimento e humilhação.

Principais ações do agressor:

- Apelidar de acordo com as características físicas a partir de elementos de cor e etnia da vítima;
- Inferiorizar as características estéticas da etnia em questão;
- Considerar a vítima inferior intelectualmente, podendo até negar-lhe determinados cargos no emprego, por exemplo;
- Ofender verbal ou fisicamente a vítima;
- Desprezar os costumes, hábitos e tradições da etnia;
- Duvidar, sem provas, da honestidade e competência da vítima;
- Recusar-se a prestar serviços a pessoas de diferentes etnias.





TIPOS DE RACISMO

Racismo Estrutural

É um tipo de racismo que está presente na estrutura da sociedade. Vem de um processo histórico, devido à falta de ações e políticas públicas, sociais e raciais para a inclusão de pessoas negras na sociedade. E essa falta de inclusão foi repetida também nas relações econômicas, políticas e culturais, além das relações cotidianas.

Racismo Institucional

É a discriminação que ocorre em instituições públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, promove a exclusão ou o preconceito racial. Em empresas, por exemplo, o fato de haver um número menor de negros em cargos de gestão é um forte indício de racismo institucional.

Racismo Ambiental

É uma forma de desigualdade socioambiental que afeta principalmente as comunidades marginalizadas, como pessoas negras e pobres. Essas comunidades sofrem os impactos negativos da degradação ambiental e da falta de acesso a recursos naturais e serviços ambientais, enquanto as populações mais privilegiadas usufruem de uma maior proteção ambiental e melhores condições de vida.



Racismo Recreativo

É usado para se referir a ações ou comportamentos que, de forma consciente ou inconsciente, perpetuam estereótipos e preconceitos raciais, em um contexto que supostamente seria de “diversão” ou “brincadeira”.

Racismo Religioso

É um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras.



OUTROS CONCEITOS





Discriminação

É o nome que se dá para a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o sexo, a idade, a opção religiosa e outros. A discriminação é algo assim como a tradução prática, a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo.

Preconceito

É uma opinião preestabelecida, que é imposta pelo meio, época e educação. Ele regula as relações de uma pessoa com a sociedade tornando-se uma espécie de mediador das relações humanas. Pode ser definido ainda como uma indisposição, um julgamento prévio, negativo, que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos.

Estereótipo

O estereótipo é a prática do preconceito. É a sua manifestação comportamental. O estereótipo objetiva (1) justificar uma suposta inferioridade; (2) justificar a manutenção do status quo; e (3) legitimar, aceitar e justificar: a dependência, a subordinação e a desigualdade.

VOCÊ SABIA?



Equidade

É considerar as necessidades individuais ao reconhecer que fatores como raça, etnia, idade, gênero e classe social podem impedir o sucesso de uma pessoa em relação a alguém que teve mais oportunidades ao longo de toda a vida. Equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades.

Igualdade

É baseada no princípio da universalidade, no sentido de que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres.

Raça (sentido sociológico)

É uma construção social, ou seja, uma categorização de pessoas baseada em características físicas e biológicas que é perpetuada pelo preconceito.

Etnia

É um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território.

Branquitude

É uma série de vantagens sociais, econômicas, materiais e simbólicas que as pessoas brancas têm em uma sociedade racista.

Colorismo

É um termo utilizado para diferenciar várias tonalidades da pele negra, do tom mais claro ao tom mais escuro. Essas tonalidades da pele negra também permitem a inclusão ou a exclusão na sociedade.

Lugar de Fala

É uma construção social de coletivos que reivindicam humanidades histórica e sistematicamente negadas, localizando nas experiências vivenciadas marcas de opressão, subalternidade e violências.



FIQUE SABENDO!

Comunidade Remanescente de Quilombo

São espaços e comunidades autônomas criados por populações formadas a partir de situações de resistência social e cultural com funcionamento baseado na cultura e tradição (normalmente em comum) das pessoas que neles habitam. Símbolo de resistência, autonomia e afirmação da identidade negra.

Segundo o Decreto nº 4.887/2003 considera remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.



Mato Grosso do Sul possui 22 Comunidades Remanescentes de Quilombos, localizadas em 15 municípios:

Município	Comunidade (s)
Aquidauana	1 - Furnas dos Baianos
Bonito	2 - Águas do Miranda
Campo Grande	3 - São João Batista
	4 - Tia Eva
	5 - Chácara do Buriti
Corguinho	6 - Furnas da Boa Sorte
Corumbá	7 - Família Ozório
	8 - Família Maria Theodora Gonçalves de Paula
	9 - Campos Correia
Dourados	10 - Devidério Felipe de Oliveira – Picadinha
Figueirão	11 - Santa Tereza
Jaraguari	12 - Furnas do Dionísio
Maracaju	13 - Colônia de São Miguel
Nioaque	14 - Família Cardoso
	15 - Famílias Araújo e Ribeiro
	16 - Família Romano Martins da Conceição
	17 - Família Bulhões
Pedro Gomes	18 - Família Quintino
Rio Brilhante	19 - Família Jarcem
Rio Negro	20 - Ourolândia
Sonora	21 - Família Bispo
Terenos	22 - Dos Pretos

FIQUE POR DENTRO!

O artigo 3º, inciso I, do Decreto 6.040/2007 define como Povos e Comunidades Tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS, DE TERREIRO E AMERÍNDIOS

Candomblé

É uma religião afro-brasileira centrada no culto aos Orixás, que representam forças da natureza e aspectos da vida humana. Os rituais são caracterizados por danças, músicas, cânticos e oferendas de alimentos. Dividido em nações como Ketu, Jeje e Angola, o candomblé segue tradições específicas das culturas africanas de onde se originaram.

Quimbanda/Kimbanda

É um conceito religioso afro-brasileiro com raízes na mitologia Bantu. Pode ser classificada como uma religião autônoma, e por vezes como uma Linha de Trabalho da Umbanda e do Candomblé, ou seja, uma modalidade de atuação e conhecimento do mundo astral e espiritual onde Umbandistas têm a possibilidade de fazer o uso da magia e feitiços para atingir os objetivos, sejam práticos, sejam objetivos de evolução espiritual pregados pelo culto aos Orixás

Ifá

O Ifá é uma religião que se originou na África Ocidental e é praticada por milhões de pessoas em todo o mundo. Ela oferece orientação para todas as áreas da vida, incluindo saúde, bem-estar e relacionamentos.

Umbanda

É uma religião brasileira de matriz africana que mescla elementos sincréticos e tem suas raízes nos centros de Cabula/BA. A umbanda sincretiza rituais africanos, catolicismo e espiritismo kardecista. Seus princípios fundamentam-se na crença em um deus único, nos orixás e em entidades espirituais, além da prática de valores como caridade e não discriminação.

Axé

Na língua iorubá, significa poder, energia ou força presentes em cada ser ou em cada coisa. Nas religiões afro-brasileiras, o termo representa a energia sagrada dos orixás.

Povos Ciganos

Os ciganos contribuíram para a constituição das riquezas materiais e culturais do Brasil. Chegaram ao Brasil no início do processo da colonização portuguesa e atualmente, em Mato Grosso do Sul residem famílias de diferentes grupos ou clãs, entre eles: Calons, Roms, Kalderashes, Horahanos e Matchwanis.

Conselho Estadual dos Direitos do Negro, criado pela Lei nº 702, de 12 de março de 1987 vinculado à Secretaria de Estado da Cidadania/SEC, tem por finalidade promover, em âmbito estadual, Políticas Públicas que visem eliminar as discriminações que atingem a População Negra e defender seus interesses; Busca promover a promoção da igualdade racial.



Curiosidade

Você sabia que "Macumba" é o nome de uma árvore da família das lecitidáceas, utilizada para confeccionar um instrumento musical semelhante ao reco-reco?

VAMOS REPENSAR NOSSO VOCABULÁRIO?

I - Conheça algumas expressões RACISTAS e mude seu vocabulário

a - "A coisa tá preta" "A coisa tá difícil"

b - "Serviço de preto" "Serviço mal feito"

c - "Denegrir" "Difamar"

d - "Cabelo ruim" "Cabelo cacheado ou afro"

e - "Meia tigela" "Sem valor"

f - "Ovelha negra" "Pessoa diferente/que destoa"

g - "Lista negra" "Lista proibida"

h - "Mercado negro" "Mercado ilegal/clandestino"

i - "Criado mudo" "Mesa de cabeceira"

j - "Você é negra, mas é bonita" "Bonita"

k - "Samba do crioulo doido" "Confusão/situação atrapalhada"

l - "Nega maluca" "Bolo de chocolate"

m - "Cabelo ruim/Cabelo de Bombril/Cabelo duro" "Cabelo crespo"

II - Evite usar as seguintes expressões:

a - "Ter um pé na cozinha"

b - "Não sou tuas negas"

c - "Mulata"

d - "Cor de pele"

e - "Ela trabalha como doméstica"

f - "Inveja branca"

g - "Amanhã é dia de branco"

h - "Negro de alma branca"





LEIS ANTIRRACISTAS



Apesar de a Constituição Federal prever a promoção do “bem-estar de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação”, sabemos que foi com muita luta, resistência, e mobilizações populares que as reivindicações e os anseios da população afro-brasileira, passaram a fazer parte de nossa legislação visando combater o racismo, tornando-o crime inafiançável e imprescritível.

As leis antirracistas surgiram da mobilização de negros e negras que lutaram ao longo dos anos de discriminações e violências para que tais princípios fossem aprovados no Brasil. Para saber como agir diante desse tipo de crime, é essencial conhecer as leis e suas tipificações. Confira!

INSTRUMENTOS LEGAIS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei 14. 532/23 - tipifica como crime de racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prevê pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Decreto 6.040/ 2007 - institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Lei 11.645/2008 altera a Lei 9.394/1996, modificada pela Lei 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena".

Lei nº 12.288/2010 - institui o Estatuto da Igualdade Racial. Regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013 o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir).

Lei nº 2.605/ 2003 - dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Lei nº 3.318/2006 - institui o Dia da Consciência Negra, revoga a Lei nº 1.434/93 e dá outras providências.

Lei Estadual nº 3.594/2008 - Institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros e para índios, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.



Lei Estadual nº 3.926/2010 - dispõe sobre medidas de combate ao racismo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. OBS: Lei promulgada pela Assembleia Legislativa.

Lei nº 4.192/2012 - instituiu o Dia Estadual do Povo Cigano em Mato Grosso do Sul

Lei nº 5.254/2018 - institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o 'Dia Estadual das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas de Mato Grosso do Sul'.

Lei nº 6.218/2019 - institui, no Calendário Oficial do Município de Campo Grande – MS, a Festa de São Benedito e dá outras providências.

Lei nº 5.985, de 1 de dezembro de 2022: altera o art. 2º da Lei Estadual nº 910, de 14 de março de 1989. Art. 2º O funcionamento dos cultos de que trata a presente Lei ficará condicionado, em cada caso, à autorização de funcionamento a ser emitida por quaisquer das federações, institutos, associações ou outras instituições, devidamente legalizados e referendados pela comunidade dos Povos Tradicionais de Matriz Africana do Estado de Mato Grosso do Sul.” (NR).

Lei nº 14.519/2023, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.



RE FE RÊNCIAS

<https://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2017/03/apesar-de-pouco-vistos-ms-tem-400-familias-ciganas-ligadas-federacao.html>

<https://azmina.com.br/reportagens/voce-sabe-o-que-e-branquitude/>

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/3MRGs8LXFfbLmgC6J4gTLcb/>

<https://cee.fiocruz.br/?q=racismo-ambiental-as-consequencias-da-desigualdade-socioambiental-para-as-comunidades-marginalizadas>

<https://emporiododireito.com.br/leitura/racismo-recreativo-e-sua-criminalizacao>

https://criola.org.br/wp-content/uploads/2018/06/cartilha_racismo_religioso_online_distribuicao.pdf







INFOR ME-SE! RACISMO É CRIME, DENUNCIE!

DEOPS - Delegacia Especializada de Ordem Política e Social

Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 167 Bairro Tiradentes -

Campo Grande – MS Fone: (67) 3318 9020

E-mail: deops@pc.ms.gov.br

Direitos Humanos – Disque 100

SUBSRACIAL

Secretaria de Estado da Cidadania - SEC

Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção
da Igualdade Racial

Av. Ceará, 984

Vila Antônio Vendas, nº 984 – CEP – 79021-903

Campo Grande MS

racial@sec.ms.gov.br





SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**